

## **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)**

### **Fichas individuais dos enquadramentos**

#### **Infrações referentes a ultrapassagem, retorno e conversão (Artigos 199 a 207 do CTB)**

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.

Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

II - em interseções e passagens de nível.

Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;

II - nas faixas de pedestre;

III - nas pontes, viadutos ou túneis;

IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;

V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.

Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

Art. 206. Executar operação de retorno:

I - em locais proibidos pela sinalização;

II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;

III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;

IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;

V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.

Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.

<b>Tipificação resumida:</b> Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda			<b>Cód. Enquadramento:</b> 587-80
<b>Amparo legal:</b> Art. 199			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar a esquerda			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa outro pela direita.	<p>Veículo que ultrapassa outro pela direita quando o veículo que está sendo ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.</p> <p>Veículo que <i>passa</i> por outro pela direita.</p> <p>Veículo que ultrapassa outro pela direita, nas seguintes situações, utilizar enquadramento específico: .em interseção, acostamento ou passagem de nível, Art. 202; .em cortejo/desfile/formação militar, Art.205; . Art. 211 nas situações nele descritas.</p>	<p>Ultrapassagem, para fins de fiscalização, é o movimento de passar à frente de outro(s) veículo(s) que se desloca(m) no mesmo sentido e faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. O(s) veículo(s) ultrapassado(s) circula(m) em menor velocidade ou está(ão) imobilizado(s) por força de um obstáculo. Caso o agente não presencie a saída e o retorno à faixa de origem, o movimento realizado é o de transitar/ circular.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p> <p>Art. 29. IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.</p>	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "Veículo ultrapassado não tinha o propósito de entrar à esquerda".

<b>Tipificação resumida:</b> Ultrap pela direita veíc transp colet/escolar parado para emb/desemb passageiros			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>588-60</b>
<b>Amparo legal:</b> Art. 200			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre			
<b>Natureza:</b> <b>Gravíssima</b>	<b>Penalidade:</b> <b>Multa</b>	<b>Medida administrativa:</b> <b>Não</b>	<b>Sinalização</b>  <b>Não</b>
<b>Infrator:</b> <b>Condutor</b>	<b>Competência:</b> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<b>Pontuação:</b> <b>7</b>	<b>Constatação da infração:</b> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definição e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapasse pela direita, veículo de transporte coletivo/escolar realizando embarque/desembarque pela direita do veículo.	<p>Veículo que ultrapasse pela direita do refúgio, veículo de transporte coletivo/escolar realizando embarque/desembarque no refúgio.</p> <p>Veículo que <i>passe</i> pela direita veículo de transporte coletivo/escolar realizando embarque/desembarque à direita, sem observar a distância ou cuidados necessários, utilizar enquadramento 580-00, art.192 ou 520-70, art.169, dependendo da situação observada.</p>	<p><b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p><b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO</b> - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p> <p>Art. 31.O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.</p> <p>Verificar se o veículo de transporte coletivo/escolar está realizando embarque/desembarque em desacordo com o CTB. Nesse caso, autuá-lo utilizando enquadramento específico.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de guardar a distância lateral de 1,50m ao passar/ultrapassar bicicleta			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>589-40</b>
<b>Amparo legal:</b> Art. 201			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definição e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que mantiver distância lateral inferior a 1,5m, ao passar ou ultrapassar bicicleta.		<p>Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.</p> <p>Artigo 29 inc.XI alínea b: afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança.</p> <p>Artigo 29 inc.XII §2º: Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos pela incolumidade dos pedestres.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar pelo acostamento</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>590-80</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 202, I</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Ultrapassar outro veículo pelo acostamento</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Grave</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>5</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa outro, utilizando-se do acostamento.	Veículo que <i>passa por</i> outro, utilizando-se do acostamento, utilizar enquadramento específico: 581-97, art. 193	<p><b>ACOSTAMENTO</b> - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.</p> <p><b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p><b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO</b> - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> <b>Ultrapassar em interseções</b>			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>591-61</b>
<b>Amparo legal:</b> <b>Art. 202, II</b>			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> <b>Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível</b>			
<b>Natureza:</b> <b>Grave</b>	<b>Penalidade:</b> <b>Multa</b>	<b>Medida administrativa:</b> <b>Não</b>	<b>Sinalização:</b> <b>Não</b>
<b>Infrator:</b> <b>Condutor</b>	<b>Competência:</b> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<b>Pontuação:</b> <b>5</b>	<b>Constatação da infração:</b> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassar outro em interseção (na contramão ou na mesma mão de direção).	<p>Veículo que <i>passar por</i> outro em interseção.</p> <p>Veículo que ultrapassar outro na contramão de direção, em interseção sinalizada com faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, Art.203-II</p> <p>Veículo que ultrapassa (na contramão ou na mesma mão de direção) outro veículo <i>parado em fila</i> junto a sinal luminoso, cancela, cruzamento, bloqueio viário parcial ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramentos específicos (Artigos 203-IV e 211).</p>	<p><b>INTERSEÇÃO</b> - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.</p> <p><b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p><b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO</b> - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p> <p>Art 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar em passagem de nível</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>591-62</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 202, II</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Grave</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>5</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassar outro em passagem de nível (na contramão ou na mesma mão de direção).	<p>Veículo que <i>passar por</i> outro em passagem de nível.</p> <p>Veículo que ultrapassar outro na contramão de direção, em passagem de nível sinalizada com faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, Art.203-II</p> <p>Veículo que ultrapassa (na contramão ou na mesma mão de direção) outro veículo <i>parado em fila</i> junto a sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramentos específicos (Artigos 203-IV e 211).</p>	<p>PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>592-41</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 203, I</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em curva de trecho sinalizado com R-7, sem linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.</p> <p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em curva de trecho <i>sem visibilidade</i>, não sinalizado tanto com R-7, quanto com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.</p>	<p>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</p>	<p>A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem.</p> <p><b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>Art. 32.O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p>	<p>Descrever a situação observada.</p>

<b>Tipificação resumida:</b> Ultrapassar pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente			<b>Cód. Enquadramento:</b> 592-42
<b>Amparo legal:</b> Art. 203, I			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definição e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em aclive ou declive de trecho sinalizado com R-7, sem linha de divisão de fluxos opostos, continua amarela.</p> <p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em aclive ou declive de trecho <i>sem visibilidade</i>, não sinalizado tanto com R-7, quanto com linha de divisão de fluxos opostos, continua amarela.</p>	<p>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, continua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</p>	<p>A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem.</p> <p>ACLIVE: inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido ascendente (Mini Aurélio, 6ª Edição, 2005).</p> <p>DECLIVE: inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido descendente (Mini Aurélio, 6ª Edição, 2005).</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p>	<p>Descrever a situação observada.</p>

<b>Tipificação resumida:</b> Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre			<b>Cód. Enquadramento:</b> 593-20
<b>Amparo legal:</b> Art. 203, II			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Vide Desenho Ilustrativo
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa na contramão em local sinalizado com faixa de pedestre.	Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam transitando, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I	<p>Atentar para os dois tipos de Faixa de Pedestre.</p> <p><b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>Art. 32.O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ... e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.
<b>Desenho Ilustrativo</b>			
<b>Sinalização de faixa de travessia de pedestre.</b>		<p>FTP-2: "Tipo Paralela"</p> <p>Obs.: Travessia semaforizada</p>	

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar pela contramão nas pontes</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>594-01</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 203, III</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<b>Veículo que ultrapassa, pela contramão, em ponte, inclusive nas suas alças, sem linha de divisão de fluxos opostos contínua amarela, sinalizada ou não com R-7.</b>	<b>Veículo que passa em ponte sinalizada ou não com R-7.</b>  <b>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</b>	<b>PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.</b>  <b>A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.</b>  <b>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</b>  <b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</b>  <b>Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ..., nas pontes, ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</b>	<b>Descrever a situação observada.</b>

<i>Tipificação resumida:</i> Ultrapassar pela contramão nos viadutos			<i>Cód. Enquadramento:</i> 594-02
<i>Amparo legal:</i> Art. 203, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Nao
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i> , em viaduto, inclusive nas suas alças, sem linha de divisão de fluxos opostos contínua amarela, sinalizado ou não com R-7.	Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V	<p>VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.</p> <p>A alça de entrada e/ou saída é parte integrante do viaduto.</p> <p>Via elevada ou elevado equipara-se a viaduto para fins de fiscalização.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ... viadutos e ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar pela contramão nos túneis</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>594-03</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 203, III</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Não</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<b>Veículo que ultrapassa, pela contramão, em túnel sem linha de divisão de fluxos opostos contínua amarela. sinalizado ou não com R-7.</b>	<b>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</b>	<b>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</b>  <b>Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ... viadutos e ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</b>	<b>Obrigatório descrever a situação observada.</b>

<b>Tipificação resumida:</b> Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso			<b>Cód. Enquadramento:</b> 595-91
<b>Amparo legal:</b> Art. 203, IV			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa <i>pela contramão</i> , veículo parado em obediência ao foco do semáforo (regulamentação ou advertência).	<p>Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I</p> <p>Veículo que ultrapassa fila de veículos parados em obediência ao foco do semáforo (regulamentação ou advertência), utilizar enquadramento específico: 608-41, art 211</p> <p>Veículo que ultrapassa <i>pela contramão</i> outros veículos parados em fila por qualquer outro impedimento à livre circulação que não o de obediência ao foco do semáforo, utilizar enquadramento específico, art. 203 IV</p>	<p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cancela/porteira			<b>Cód. Enquadramento:</b> 595-92
<b>Amparo legal:</b> Art. 203, IV			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa <i>pela contramão</i> veículo parado, aguardando liberação de passagem por cancela/porteira.	<p>Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam parados em fila aguardando liberação de passagem por cancela/porteira ou imobilizados por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I</p> <p>Veículo que ultrapassa fila de veículos parados aguardando liberação de passagem por cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art 211</p> <p>Veículo que ultrapassa <i>pela contramão</i> outros veículos parados em fila por qualquer outro impedimento à livre circulação que não o de aguardar liberação de passagem por cancela/porteira, utilizar enquadramento específico: art. 203, IV</p>	<p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Descrever a situação observada. Ex.: "Veículo ultrapassou pela contramão fila de veículos parados, aguardando abertura da cancela da ferrovia".

<i>Tipificação resumida:</i> Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cruzamento			<i>Cód. Enquadramento:</i> 595-93
<i>Amparo legal:</i> Art. 203, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo de observações</b>
Veículo que ultrapassa <i>pela contramão</i> veículo parado, aguardando transpor cruzamento não semaforizado.	<p>Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam parados em fila devido a cruzamento não semaforizado ou imobilizados por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I</p> <p>Utilizar enquadramento específico, veículo que <i>ultrapassa</i> fila de veículos parados em razão de (art.211): .obediência a foco do semáforo: 608-41; .qualquer obstáculo: 608-44</p> <p>Utilizar enquadramento específico, veículo que <i>ultrapassa pela contramão</i> outros que estejam parados em fila em razão de (art. 203-IV): .obediência ao foco do semáforo: 595-91; .qualquer outro impedimento à livre circulação: 595-94</p>	<p>A fila de veículos pode se formar quando a outra via que compõe o <i>cruzamento</i> é preferencial com alto volume de veículos, ou ainda, devido a travessia de pedestres, existência de placa R-1, valeta, etc.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	<p>Descrever a situação observada. Ex.: "Veículos estavam parados em fila formada devido a obediência à placa R-1(Pare)".</p>

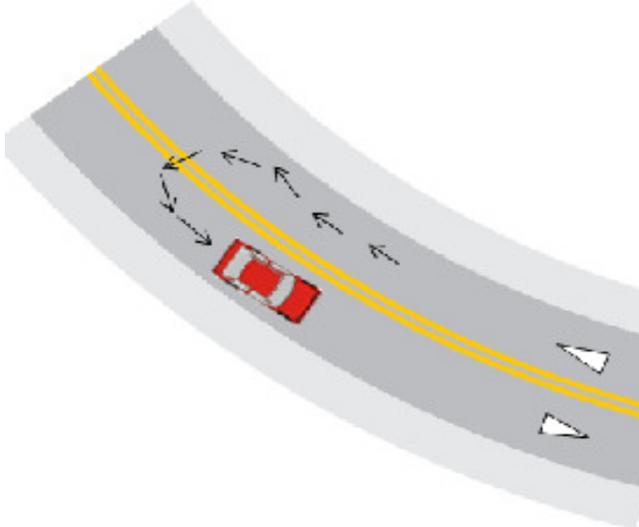
<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar pela contramão veíc parado em fila junto qq impedimento à circulação</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>595-94</b>
<i>Amparo legal:</i> Art. 203, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		<b>Não</b>
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa <u>pela contramão</u> veículo parado em razão de qualquer (outro) impedimento à livre circulação.	<p>Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam parados em fila em razão de qualquer impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I</p> <p>Utilizar enquadramento específico (art.211), veículo que <i>ultrapassa</i> fila de veículos parados em razão de:          .obediência a foco do semafóro: 608-41;          .cancela: 608-42;          .bloqueio viário parcial: 608-43;          .qualquer obstáculo: 608-44</p> <p>Utilizar enquadramento específico (art 203 IV), veículo que ultrapassa <u>pela contramão</u> fila de veículos parados em razão de:          .obediência ao foco do semáforo: 595-91;          .liberação de passagem por cancela/porteira : 595-92;          .liberação de passagem por cruzamento: 595-93</p>	<p><b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p><b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO</b> - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p>	Descrever a situação observada. Ex.: "Ultrapassou pela contramão veículos estavam parados em fila formada devido a obra na pista".

<i>Tipificação resumida:</i> Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela			<i>Cód. Enquadramento:</i> 596-70
<i>Amparo legal:</i> Art. 203, V			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Vide Desenhos Ilustrativos Linha simples ou dupla contínua amarela
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassar na contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7.	Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam transitando, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I  Veículo que ultrapassa em local sinalizado com R-7 não acompanhada de linha de divisão de fluxos opostos (sinalização horizontal), utilizar, quando existir, enquadramento específico (art. 203, I ou III).	<b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.  <b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO</b> - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	Descrever a situação observada e a sinalização existente.
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
Linha simples contínua (LFO-1)		Linha dupla contínua (LFO-3)	

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de parar no acostamento à direita, p/ cruzar pista ou entrar à esquerda			<b>Cód. Enquadramento:</b> 597- 50
<b>Amparo legal:</b> Art. 204			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Entrar no acostamento e cruzar a pista ou entrar a esquerda sem levar o veículo a velocidade zero.</p> <p>Levar o veículo à velocidade zero na pista de rolamento e entrar a esquerda.</p> <p>Veículo circulando em pista de rolamento, entrar a esquerda.</p>	<p>Em vias não dotadas de acostamento utilizar enquadramento específico: 585-11 ou 585-12, art. 197</p>	<p>Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.</p>	<p>Informar a situação observada.</p>

<b>Tipificação resumida :</b> Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar			<b>Cód. Enquadramento:</b>  598-30
<b>Amparo legal:</b> Art. 205			
<b>Tipificação do enquadramento :</b> Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes			
<b>Natureza:</b> Leve	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b>  3	<b>Constatação da Infração :</b>  Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa outro que integre cortejo/desfile/formação militar.	Veículo que <i>passa</i> por outro que integre cortejo/desfile/formação militar.  Veículo que ultrapassa todo o cortejo / desfile / formação militar, desde que não cause prejuízo a segurança e/ou fluidez.	<b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.  <b>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO</b> - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	Obrigatório informar se cortejo, desfile ou formação militar. Ex.: "Não fazia parte do cortejo".

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização			<b>Cód. Enquadramento:</b> 599 - 10
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, I			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> R-5a , R-5b, Linha de Divisão de Fluxos Opostos - LFO (contínua amarela)
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno em local sinalizado com R-5a ou R-5b.  Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela).	Movimentos de conversão.  Em canteiro central sinalizado com R-24a, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II  Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (seccionada amarela).	As placas R- 4a e R- 4b não proibem o retorno.  RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.  Art. 35. Parágrafo único. Entende-se por <u>deslocamento lateral</u> a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e <u>retornos</u> .  Art. 39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	Informar sinalização existente: ."R-5a visível" ."Local com linha simples contínua amarela".
<b>Desenhos ilustrativos:</b>			
 R-5a	 R-5b		

<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno nas curvas			<i>Cód. Enquadramento:</i> 600 - 91
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando atuar</b>	<b>Não atuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno executado em curvas.	Movimentos de conversão.	Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.  RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 20px; height: 20px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> <span>AUTUAR 600-91</span> </div> 			

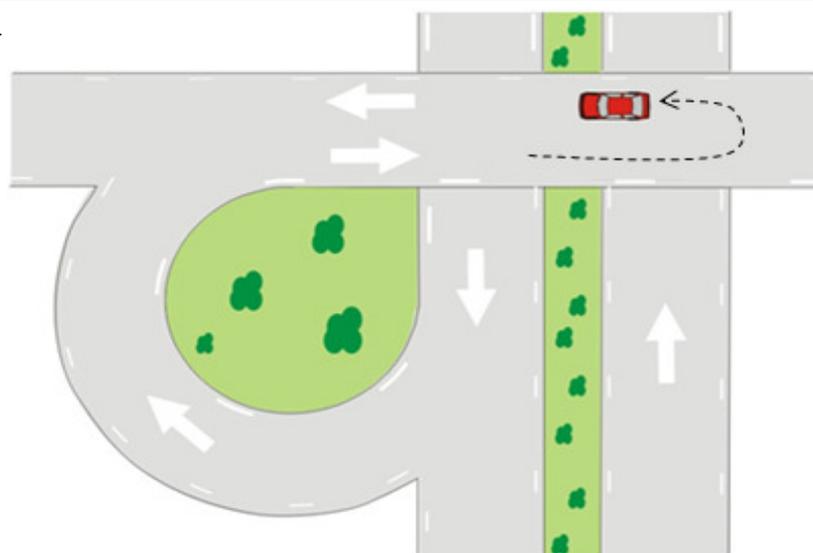
<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno nos aclives ou declives			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>600 - 92</b>
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, II			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			<b>Executar</b>
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno executado em aclives ou declives.	Movimentos de conversão.	Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.  RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno nas pontes			<b>Cód. Enquadramento:</b> 600 - 93
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, II			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Qualquer movimento de retorno executado em ponte, inclusive nas alças.	Movimentos de conversão.	<p><b>RETORNO</b> - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p><b>PONTE</b> - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.</p> <p>A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	
<b>Desenhos ilustrativos:</b>			

<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno nos viadutos			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>600 - 94</b>
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e procedimentos</b>	<b>Campo 'observações'</b>
Qualquer movimento de retorno executado em viaduto, inclusive nas alças.	Movimentos de conversão.	<p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p> <p>VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.</p> <p>A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.</p>	

*Desenhos ilustrativos:*

 AUTUAR 600-94



<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno nos túneis			<i>Cód. Enquadramento:</i> 600-95
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Qualquer movimento de retorno executado em túnel.	Movimentos de conversão.	<p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>TÚNEL - é a obra de arte usada para atravessar um grande maciço rochoso ou terroso, onde não seja recomendável fazê-lo em corte (ABNT).</p> <p>PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.</p> <p>Para fins de fiscalização passagem subterrânea equipara-se a túnel.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio	<b>Cód. Enquadramento:</b> 601-71
--	--------------------------------------

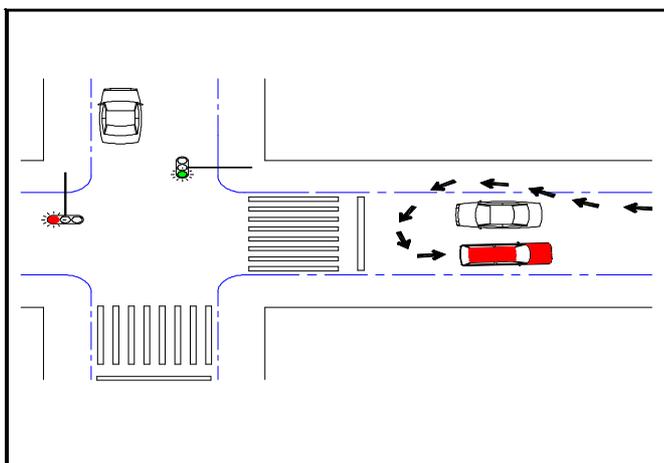
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, III
---------------------------------------

<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados
---

<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Movimento de retorno passando sobre calçada ou passeio.	Qualquer movimento que não seja o de retorno, utilizar enquadramento específico: art. 193	Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.  RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	

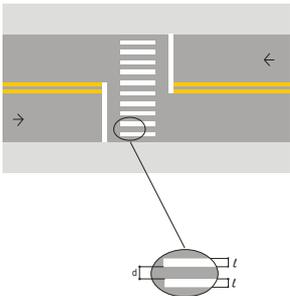
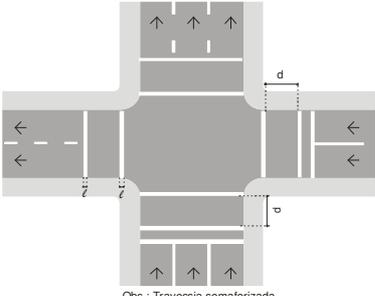
**Desenhos ilustrativos:**



<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio			<i>Cód. Enquadramento:</i> 601-72
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		Não
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno passando por cima de ilha, mini-rotatória ou refúgio.	Qualquer movimento que não seja o de retorno, utilizar enquadramento específico: art 193	<p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.</p> <p>MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.</p> <p>REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	Descrever situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno passando por cima de ajardinamento			<b>Cód. Enquadramento:</b> 601-73
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, III			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b>  7	<b>Constatação da Infração:</b>  Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno passando por ajardinamento.	Qualquer movimento que não seja o de retorno, utilizar enquadramento específico: art 193	<p><b>AJARDINAMENTO:</b> local com características de jardim público.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p> <p><b>RETORNO</b> - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p>	

<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista			<i>Cód. Enquadramento:</i> 601-74
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno passando por cima de canteiro de divisão de pista rolamento, mesmo que fictício	Qualquer movimento que não seja o de retorno, utilizar enquadramento específico: art 193	<p>CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p> <p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p>	

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres			<b>Cód. Enquadramento:</b> 601-75
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, III			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Faixa de Travessia de Pedestres
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno passando por cima da faixa de pedestres.	Movimentos de conversão.	Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.  RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	
<b>Desenhos ilustrativos:</b>			
<b>"Tipo Zebrada"</b>		<b>"Tipo Paralela"</b>	
			

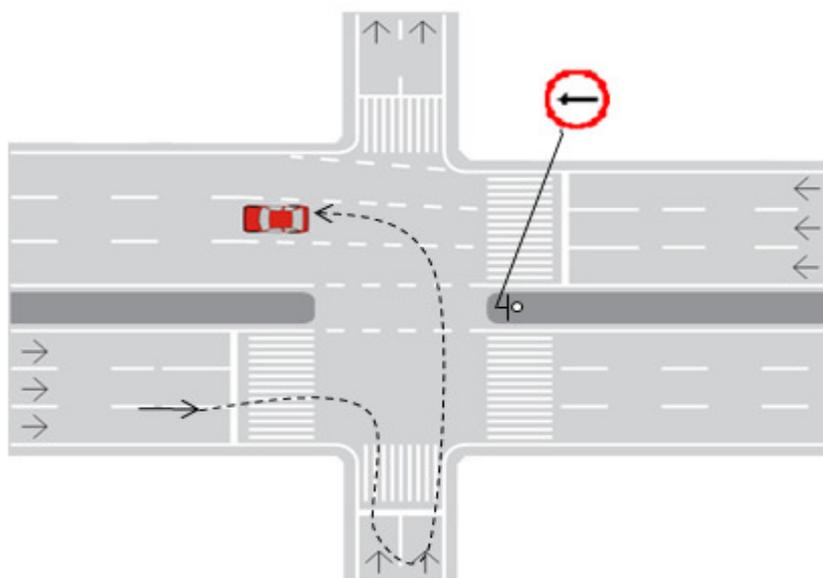
<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno passando por cima de faixa de veíc não motorizados			<b>Cód. Enquadramento:</b> 601-76
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, III			
<b>Tipificação do enquadramento :</b> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestre e nas de veículos não motorizados.			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Vide Desenhos Ilustrativos Ciclofaixa e Cruzamento rodocicloviário
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno passando por cima de ciclofaixa (faixa de veículos não motorizados) ou cruzamento rodocicloviário.	Movimentos de conversão.	<p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feitos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p> <p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.</p>	
<b>Desenhos ilustrativos:</b>			

<b>Tipificação resumida:</b> Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>602-50</b>
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, IV			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b>  Vide desenho ilustrativo
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que entrar na contramão da via transversal (de sentido único de direção), executando operação de retorno (vide figura abaixo)	Veículo que ultrapassa a área de cruzamento da via transversal sinalizada com R-24a, mesmo que para fins de retorno, e prossegue na contramão de direção; utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II	RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos  Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feitos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas	Obrigatório descrever a situação observada

**Desenhos ilustrativos:**



AUTUAR 602-50



<i>Tipificação resumida:</i> Executar retorno c/prejuízo da circulação/segurança ainda que em local permitido			<i>Cód. Enquadramento:</i> 603-30
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, V			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que, ao realizar operação de retorno, em locais permitidos, causar prejuízo à segurança e/ou circulação	Nos locais onde a operação de retorno for proibida, utilizar o enquadramento específico à proibição.	Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.  RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	Obrigatório descrever a situação observada, esclarecendo qual foi o prejuízo causado.

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização			<b>Cód. Enquadramento :</b> 604-11
<b>Amparo legal:</b> Art. 207			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> R-4b, R-25a, R-25c, R-26 Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela)
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de conversão à direita em local sinalizado com R-4b, R-25a, R-25c e R-26.  Movimento de conversão à direita em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO- <u>contínua amarela</u> , (via com "mão inglesa").	Movimento de conversão à direita em local sinalizado com R-4b, R-25a, R-25c e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I  Movimento para acessar lote lindeiro.  Movimento de retorno.	Art. 35, Parágrafo único. Entende-se por <u>deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.</u>	Obrigatório informar a sinalização do local: <b>Ex:</b> . "Placa R-4b " . "local sinalizado com linha contínua amarela".
<b>Desenhos ilustrativos:</b>			
R-4b	R-25a	R-25c	R-26
			
			

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização			<b>Cód. Enquadramento:</b> 604-12
<b>Amparo legal:</b> Art. 207			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> R-4a, R-25b, R-25d, R-26 Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (continua amarela)
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando atuar</b>	<b>Não atuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d, R-26.</p> <p>Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO-<u>continua amarela</u>.</p>	<p>Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574, art. 187, I</p> <p>Movimento para acessar lote lindeiro.</p> <p>Movimento de retorno.</p>	<p>Art. 35, Parágrafo único. Entende-se por <u>deslocamento lateral</u> a transposição de faixas, movimentos de <u>conversão à direita, à esquerda e retornos</u>.</p>	<p>Obrigatório informar a sinalização do local: Ex: ."Placa R-4a " ."local sinalizado com linha contínua amarela".</p> <p>"Manobra indevida para fins de conversão".</p>
<b>Desenho Ilustrativo:</b>			
<p>Obs.: Para <b>Proibir</b> deslocamentos laterais</p>			